



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-RR-133700-78.2009.5.12.0008; ED-RR-87100-47.2008.5.05.0131; AIRR-224900-54.2008.5.09.0892; AIRR-734-17.2012.5.03.0035; ED-AIRR-3900-63.2010.5.21.0023; ED-AIRR-10734-55.2014.5.15.0073; AIRR-603-57.2015.5.05.0463; ED-ARR-1000-65.2014.5.11.0017; ED-AIRR-10368-61.2013.5.08.0003; AIRR-906-57.2015.5.05.0015; AIRR-439-61.2014.5.09.0093; AIRR-2157-64.2014.5.12.0011; AIRR-1167-56.2014.5.03.0033; AIRR-20311-74.2014.5.04.0522; AIRR-100-23.2014.5.02.0053; AIRR-2328-80.2011.5.02.0083; AIRR-11206-22.2015.5.03.0181; AIRR-456-26.2014.5.21.0041; AIRR-2194-91.2011.5.02.0038; AIRR-845-16.2015.5.23.0107; AIRR-20266-73.2014.5.04.0521; AIRR-10124-79.2013.5.15.0087; ED-AIRR-1355-61.2011.5.09.0009; AIRR-1066-95.2014.5.06.0013; ED-AIRR-20910-88.2014.5.04.0012; AIRR-1598-26.2015.5.17.0014; Ag-AIRR-270-52.2015.5.03.0143; AIRR-1000480-67.2015.5.02.0708; AIRR-163-38.2014.5.02.0024; AIRR-2420-55.2013.5.23.0131; AIRR-772-53.2013.5.02.0251; AIRR-1290-49.2014.5.10.0101; ED-AIRR-10460-42.2013.5.08.0002; AIRR-103-78.2015.5.08.0019; AIRR-1199-03.2015.5.07.0005; AIRR-2100-28.2012.5.02.0065; AIRR-339-43.2016.5.17.0181; AIRR-431-86.2015.5.12.0054; AIRR-10098-49.2015.5.03.0183; AIRR-13-24.2015.5.07.0011; Ag-AIRR-14300-33.2008.5.02.0057; AIRR-1926-97.2012.5.03.0030; AIRR-120-31.2015.5.23.0041; AIRR-10290-67.2013.5.01.0066; AIRR-11098-78.2014.5.15.0056; AIRR-24167-97.2016.5.24.0076; AIRR-2527-80.2012.5.02.0079; AgR-AIRR-10751-14.2015.5.15.0152; AIRR-1378-25.2015.5.02.0053; AIRR-11187-98.2013.5.03.0144; AIRR-11860-97.2014.5.03.0163; AIRR-685-86.2015.5.06.0002; AIRR-691-38.2015.5.23.0126; AIRR-95200-13.2006.5.04.0026; AIRR-26019-58.2014.5.24.0002; AIRR-7600-95.2009.5.02.0351; AIRR-10496-65.2015.5.03.0063; AIRR-11691-31.2015.5.03.0081; Ag-AIRR-10061-46.2016.5.03.0002; AIRR-123-94.2015.5.09.0325; AIRR-10893-17.2014.5.15.0002; AIRR-2544-85.2011.5.06.0291; AIRR-190-42.2016.5.06.0411; AIRR-12634-51.2014.5.15.0145; AIRR-1053-78.2014.5.05.0028; AIRR-974-50.2015.5.05.0033. Lida e aprovada a Ata da Décima Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 10658-11.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERACÃO S.A., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 133700-78.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): JOSIANE DALLAGNOLL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente na época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1964-08.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 87100-47.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAIRO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 224900-54.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ELZA DE FÁTIMA NATEL, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-11.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): KATIANIR BOSSAN GONÇALVES XAVIER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 105298/2017. **Processo: AIRR - 1488-30.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Agravante(s): JAQUES MARCOS HANOWER, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Porto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Convenção coletiva de trabalho ou Acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade" - Súmula 277 do c. TST. **Processo: AIRR - 734-17.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LEANDRO AFONSO TAVARES, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-98.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Camila Sales Moura Policarpo, Agravado(s): ALMIR MANOEL FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 301-77.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNADETE SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1576-48.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAIRTON LULS CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): METROPOLITANA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 373-11.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La-gatta Martins, Agravado(s): AMANDA FRANCA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 93700-67.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 93740-49.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-AIRR - 3900-63.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DOS REMEDIOS VANDERLEI DINIZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 93740-49.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 93700-67.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA ROCHA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-AIRR - 10734-55.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BELFORT CALESTINE PEREZ, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 54800-34.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Cristina Dutra Fernandez, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 109613/2017. **Processo: AIRR - 603-57.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): ERVESSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-86.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSEAN LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST ". **Processo: ED-ARR - 1000-65.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1144-61.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): NEILSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Campos Dias, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamilson de Moraes Veras, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 Plena, diante da matéria "DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE - OJ 191, SDI-1/TST ". **Processo: ED-AIRR - 10368-61.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSTRUTORA EFECE EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Maria Amélia Ferreira Lopes, Embargado(a): JOÃO MARIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 906-57.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): DÁSIO FRANCO MUNIZ, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2137-97.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravante(s) e Recorrente(s): ADALTO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Agravado(s) e Recorrido(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, suscitando, de ofício, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, por força do art. 896, § 4º, da CLT, determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, no sentido de uniformizar a sua jurisprudência acerca do tema "MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. ART. 62, I, DA CLT. RASTREAMENTO POR SATÉLITE. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA". **Processo: AIRR - 439-61.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbata, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 81-47.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INTERLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Ricardo Tavares Gehling, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARLON BAGESTEIRO, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade: I - em resposta às petições de nºs 250600/2016-4, 264400-05/2016 e 5507-00/2017, remeter a apreciação ao Juízo de origem, no momento oportuno; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente ocorrido no intervalo para repouso. atropelamento. ausência de responsabilidade civil", por violação dos artigos 19 da Lei nº 8.213/91, 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade civil da reclamada pelo atropelamento, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral e material - "pensão mensal aos dependentes do falecido decorrentes do sinistro (letras 'g' e 'f' da fl. 6 dos autos)"; III - Julgar prejudicado o recurso de revista quanto aos temas "constituição de capital", "pensão mensal" e "valor da indenização por dano moral". Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Tavares Gehling, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 2157-64.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUÇARA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Ray Arécio Reis, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: RR - 44700-16.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÔNICA CAVALHERI FANTIN, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao divisor, porque houve decisão contrária, por má-aplicação, à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo. **Processo: AIRR - 1167-56.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Agravado(s): EMANOEL LEMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 497-34.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPA, Recorrido(s): FRANCOVIG E CIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Filgueiras dos Reis, Recorrido(s): LONDRINA SUL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS E DE CARACTERÍSTICAS DE METROPOLITANO DE LONDRINA - METROLON, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação I: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrido. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região o douto Subprocurador-Geral do Trabalho o Dr. Eneas Bazzo Torres; **Processo: AIRR - 20311-74.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Agravado(s): MÁRCIA ALVES ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 580-29.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO TARANTO LOPES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO" por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 220, tendo em vista a jornada de 8 horas; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 100-23.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ARTUR DE OLIVEIRA ABREU, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 295-49.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FERNANDO ABRAHAM, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "reajustes salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Observação I: falou pelo Agravante, Recorrente e Recorrido a Dra. Eduardo Henrique Marques Soares. Observação II: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: AIRR - 2328-80.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO VITALE, Advogado: Dr. Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): ZKM COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliana Lacerda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 942-85.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alves Coêlho Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELINA ALEXANDRINO KERR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS" porque foi violado o art. 7º, XVII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais é isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita. Observação: falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Natália Castilheiro. **Processo: AIRR - 11206-22.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Campos Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2426-52.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Recorrido(s): SANDERSON APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Castilheiro, patrona do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 456-26.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DGHEURY BATISTA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 27-17.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Galvão, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): GIRLENE DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Honey Gama Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. TERMO INICIAL", porque violado o art. 950 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o termo inicial do pagamento da pensão mensal corresponda à data de ocorrência do acidente que agiu como concausa para o agravamento das enfermidades da reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Agravante e Recorrido CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. **Processo: AIRR - 2194-91.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO EDUARDO MENEGUELI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 3500-24.2009.5.17.0111 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Manoel Machado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região o douto Subprocurador-Geral do Trabalho o Dr. Eneas Bazzo Torres; **Processo: AIRR - 845-16.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIVANILDO CAVALCANTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Joelma Ferreira Bagordakis, Advogado: Dr. Greff Rycelly Reinoso da Silva, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3900-71.2011.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "VALOR DA MULTA COMINATÓRIA", por má-aplicação do art. 461, § 6º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da multa cominatória a R\$ 5.000,00/dia (cinco mil reais por dia); II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO" por violação do art. 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor do dano moral a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); III) não conhecer do tema restante. Observação I: presente à Sessão o Dr. Caio Medici Maureira, patrono do Recorrentes. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho da 21ª Região o douto Subprocurador-Geral do Trabalho o Dr. Eneas Bazzo Torres. **Processo: AIRR - 20266-73.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUCI GOMES, Advogado: Dr. Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10241-84.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, Advogado: Dr. Valdir Pais, Recorrido(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Procurador: Dr. Wilson Barbosa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgada procedente a reclamação, restabelecer a sentença, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação: presente à Sessão o Dr. Valdir Pais, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 10124-79.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RENAN LEME SOARES, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1505-23.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): SIMONE KUHNE RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do TRT e restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos deduzidos pela reclamante em face da CEF. Observação I: falou pelo recorrido o Dr. André Gribel de Castro Minervino. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: RR - 1405-93.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ILZO ROBERTO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tópico referente ao divisor, por decisão contrária à Súmula nº 124, I, do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas ou 220 na jornada de oito horas); II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: falou pelo Recorrente Ilzo Roberto Carvalho da Silva, o Dr. André Gribel de Castro Minervino, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ED-AIRR - 1355-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Embargado(a): ADEMAR JOSÉ CARVALHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas e tão somente para corrigir erro material constante da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 1066-95.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LUCIANO VITAL DE SANTANA, Advogada: Dra. Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 139700-11.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): EVALDO LUIZ DE DEUS E SILVA, Advogado: Dr. André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D E OUTRAS e FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para expungir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria ao autor, passando a reclamação trabalhista à total improcedência e prejudicando, por consequência, a análise das demais matérias decorrentes da complementação anteriormente deferida; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE. Custas pelo reclamante, as quais restam dispensadas ante o deferimento do benefício da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justiça gratuita. Observação: presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 108800-30.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIÃO MIRANDA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Viana, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Edson Lima Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Jorge Viana. **Processo: ED-AIRR - 20910-88.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CATIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 855-90.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO MATOS, Advogada: Dra. Semírames Áurea Coutinho Luz, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-26.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): SINDICATO DA GUARDA PORTUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDGUAPOR/ES, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92700-68.2005.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): GRAÇA MARIA DE MATOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da exequente; II - negar provimento ao agravo de instrumento do executado. **Processo: Ag-AIRR - 270-52.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): NATHÁLIA EITERER GOMES, Advogado: Dr. Isabelle Silvino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 333-16.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FÁBIO CAPUCI, Advogado: Dr. Victor Gimenes Franco Filho Celso, Advogada: Dra. Anna Carolina Menezes de Noronha Borelli, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Dr. Edson de Jesus Deliberador Filho, Advogado: Dr. Bruno Emilio de Jesus, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: presente à sessão a Dra Ana Carolina Noronha, patrona do agravante, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.; **Processo: AIRR - 1000480-67.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS DONIZETE GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Brasilio Rodrigues Camargo Tietzmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60200-75.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUI HAGMAN BENTES E OUTRO, Advogado: Dr. André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): ANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULA ALBRECHT CEMBRANEL, Advogado: Dr. João Paulo de Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Relator indeferiu o pedido requerido na petição TST - Pet. nº 109335/2017-9. Observação II: presente à sessão o Dr. André Augusto Rocha Neri do Nascimento, patrono do Agravante. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão.; **Processo: AIRR - 163-38.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Edson Marotti, Agravado(s): SÍLVIO RICARDO CARVALHO, Advogado: Dr. Denis Imbó Espinosa Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2420-55.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JUCIMARA CRISTINA LOFIEGO, Advogado: Dr. Edson Roberto Castanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48100-44.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMERSON DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para restabelecer valor proporcional ao descumprimento da obrigação de fazer, no importe de R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 772-53.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SIDNEY MAGLIONI, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 185700-61.2003.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALTAIR CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Recorrido(s): CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA DR. BENEDITO GUEDES LTDA., Advogado: Dr. Viviane de Andrade Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na execução. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1290-49.2014.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): WESLEY DUTRA SANTOS, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1409-98.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VÍLSON XAVIER DE MENEZES JÚNIOR, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Faria, Recorrido(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACORDO FIRMADO EM AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROCESSUAL E AÇÃO INDIVIDUAL. NÃO OCORRÊNCIA DA COISA JULGADA. DIREITO DE ARENA. CONTRATO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.615/1998. REDUÇÃO DO PERCENTUAL POR MEIO DE ACORDO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante o percentual de 20% a título de direito de arena. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 2117-59.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DANILO ANDRADE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Andrade, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 298-54.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIANO BASTOS GRANJEIRO FILHO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e por contrariedade à OJ nº 261 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para examinar o pedido sucessivo de responsabilização do BANCO FIBRA, na qualidade de sucessor trabalhista, pelas obrigações da sucedida CREDIFIBRA, como entender de direito. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no valor arbitrado pela r. sentença. Mantido o valor da condenação. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Observação II: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 101600-19.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSPORTE DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE (ATM), TRABALHADORES DO CAIXA FORTE E TESOURARIA BANCÁRIA, NA GUARDA E CONTAGEM DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDFORTE/RN, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 10460-42.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ISABELLA DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 103-78.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): DÉBORA CRHISTINA PINHEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Sérgio Espinheiro Araújo Júnior, Advogado: Dr. Alberto Indequi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1050-97.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRE CESAR CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): OS MESMOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% do valor da causa; II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1813-03.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): RENATO MARCELO GOMES LOBO, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 1199-03.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151400-71.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): MARILDA JOSÉ TOLEDO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): CPFL COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2100-28.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDVAN DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Del Pino, Agravado(s): FENIX ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-29.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não preenchimento do requisito formal de admissibilidade previsto no art. 896. § 1º-A, I, da CLT, arguida em contrarrazões pela recorrida; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 339-43.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Zamprognio, Advogado: Dr. Higo Luiz Ferreira Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2016-95.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

431-86.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NECON CONTABILIDADE S/S LTDA - ME, Advogada: Dra. Mieian dos Santos, Agravado(s): DEIVID LEMOS, Advogada: Dra. Cleuza da Silva Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-81.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): JOSEVALDO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Pereira Baptista, Advogada: Dra. Alexandra Novaes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 10098-49.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSIZO ANTÔNIO COSTA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2677-73.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Kleber Freitas Matos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): MAHATEL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 13-24.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CLARISSIANA DE ARAÚJO NOGUEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-53.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CRISTIANO JOAQUIM, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 14300-33.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CAROLINA MARCHESE - ME, Advogada: Dra. Noemia Lucchesi Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1926-97.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Chaquibe Hassan Souki Húnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 78-90.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CLEIDSON SANTANA VENAS, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 74, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válidos os cartões de ponto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juntados aos autos sem a assinatura do reclamante, para fins de averiguação das horas extras e intervalo intrajornada, a serem apurados em fase de liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 90-58.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, Procuradora: Dra. Rosilene da Apresentação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-31.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUL AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): MARIA JUVENI DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10290-67.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO MARIAFF DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 152-24.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA STAICHOK, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO, por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 11098-78.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENISE REGINA BONONI CARVALHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159-46.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrente(s): JOHNNY HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA QUE ABASTECE O VEÍCULO DE FORMA HABITUAL" porque contrariada a Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 24167-97.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DIVINO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 188-67.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO JERÔNIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁLCOOL DO PARANÁ TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista apenas em relação ao intervalo intrajornada, por decisão contrária à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado e reflexos, em virtude da não concessão integral do intervalo intrajornada; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - indeferir a petição avulsa. **Processo: AIRR - 2527-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

80.2012.5.02.0079 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MÔNICA SANTIAGO, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Araújo, Agravado(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Anaíse Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-91.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARDIF LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CAIO BRUNO BARNABÉ, Advogada: Dra. Carla Simone Alves Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10751-14.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Advogado: Dr. Karina Suzana Silva Alves, Agravado(s): JULIANA DE PAULA DA SILVA CANEDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-Ag-AIRR - 208-21.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leandro Araújo, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 224-47.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANO NUNES COSTA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Biconsini, Agravante(s): TECNOPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo da Gama Torres, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): AUTOVIAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): TRANSFUTURO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Rodrigues dos Santos, Agravado(s): TECNOPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo da Gama Torres, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TECNOPAV ENGENHARIA; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1378-25.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ VALDEMIR VAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ZARAPLAST S.A., Advogada: Dra. Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11187-98.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIELA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Robson Vinicio Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Dr. Felipe Gontijo de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, Advogado: Dr. Glenda Pereira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 252-64.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Recorrido(s): MAURILANDE DIAS CABRAL, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 11860-97.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): ELIAS VITORINO FERREIRA, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 267-35.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NILTON ALMEIDA GUSMÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas).;

Processo: AIRR - 320-46.2010.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): VILMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento., Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 685-86.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE FRANÇA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Eudes Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-39.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): TÂNIA REGINA DOS ANJOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 691-38.2015.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos André Schwingel, Agravado(s): JOSÉ G Q DA SILVA & CIA LTDA, Advogado: Dr. Tiago Canan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95200-13.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ÂNGELA SEELIG SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-96.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA FERNANDA RESENDE CHAVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 26019-58.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS LOPES ESPÍNDOLA, Advogada: Dra. Adelize Resende Guimarães, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 386-86.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Embargado(a): ANDERSON LUIZ NOVAES, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 7600-95.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZABETH DA SILVA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Agravado(s): JOSÉ AURÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TEC-CRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Agravado(s): VILA RICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 418-94.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Agravado(s): WILLIAN MIRANDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 10496-65.2015.5.03.0063 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEX FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Agravado(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ARR - 422-03.2010.5.04.0611 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELINO ROGÉRIO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF; III - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; IV - julgar prejudicado o exame do pedido do reclamante de prioridade, feito com base na Lei nº 10.741/2003, ante a inclusão do processo em pauta.

Processo: AIRR - 11691-31.2015.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO COELHO DE MORAIS, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Advogado: Dr. Felipe Zingara Faim, Agravado(s): CENTER FERTIN - COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 518-43.2013.5.05.0010 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Telles, Recorrido(s): NILSON NEI GOMES DE FREIRE, Advogada: Dra. Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: Ag-AIRR - 10061-46.2016.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DANIELE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: ED-AIRR - 526-35.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ MÁRCIO SOARES DE MORAIS, Advogado: Dr. Lucas Cunha Ramos, Embargado(a): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

Processo: AIRR - 123-94.2015.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Galdino, Advogado: Dr. Fábio Alex Sgobero, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DO CARMO, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmento, Agravado(s): CONTERPAVI CIANORTE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 550-33.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELOÍSA ELENA QUEIROZ ANTUNES, Advogado: Dr. Cláudia Mara Soares, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO LOPES, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10034-52.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA OLÍMPICA MUNICIPAL S.A., Advogada: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): VÂNIA LÚCIA ROCHA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Cleide Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Celia Maria da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 569-26.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ DA LUZ VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TAXA DE SERVIÇO/ GORJETA. ACORDOS COLETIVOS. RETENÇÃO", por violação dos arts. 9º, 457, da CLT e 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada à devolução das gorjetas ao reclamante, conforme se apurar em liquidação, e reflexos daí decorrentes. **Processo: AIRR - 11899-88.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ITAMAR FARIAS DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Santos Teperino, Agravado(s): COOPSEGE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 605-58.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETE JULITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, somente quanto ao tema "Dedução das Horas Extras", porque foi contrariada a OJ nº 415 da SDBI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das já quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 679-55.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): AMILTON LUÍS RIBEIRO DE ÁVILA E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2176-97.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da grafia no nome da segunda reclamada para "Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP" e incluir o indicador de "Rito Sumaríssimo"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10893-17.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO ROMANHOLI, Advogado: Dr. Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Agravado(s): EXTRA CONSULT - CONSULTORIA E TRABALHO TERCEIRIZADO EIRELI, Advogado: Dr. Fernando da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 729-39.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Johan Rogério Oliveira de Almeida, Agravado(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2544-85.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s) e Agravado(s): GRANVILLE E BAZAN LTDA., Advogada: Dra. Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): VALDENIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AgR-ARR - 906-14.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENIO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 190-42.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): YTALO RAFAEL LIMEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rudrigo Prudente da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 926-76.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): JAKSON DOUGLAS FERREIRA, Advogado: Dr. Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12634-51.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JULIANA REGINA DE OLIVEIRA PENTEADO, Advogado: Dr. Fábio Henrique Di Fiore Piovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 945-44.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WALMOR MEZZOMO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, porque foram contrariadas as Súmulas nos 51, I, e 288, III, do TST (atual redação), e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento da complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, conforme for apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Petros. **Processo: AIRR - 1003-43.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO GUIMARÃES LOPES, Advogado: Dr. Gustavo Felipe Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12591-61.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO ROCHA FERREIRA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Ester Sobreira Figueiredo, Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Iana Andrade Rauédys de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1053-78.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MARTA SANTIAGO BARBOSA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1028-89.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Mônica Franco Bresolin, Recorrente(s): ELZI SIMON BRECHER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 974-50.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Agravado(s): LILIA GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1086-17.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO MILTON ROSA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Usiminas; II - conhecer do recurso de revista da Previdência Usiminas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-ARR - 1113-80.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IVETE TERESINHA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 1180-40.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ARGEMIRO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s) e Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por ter sido contrariada a Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reajustes de 2005 e 2006 conforme previsto no regulamento vigente à época da admissão. **Processo: ARR - 1194-39.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO VERAS COSTA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no sentido de: I - não conhecer do agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE PAGAR. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE ASTREINTES", por violação do art. 880, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da condenação, em caso de não pagamento do débito nos termos determinados pelo TRT. **Processo: AIRR - 1201-38.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): HELVÉCIO ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento dos reclamados, para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 1217-50.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AZEMIR DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada suprimido (uma hora), acrescido do adicional, nos períodos em que houve dobra de turno independentemente de a dobra ter sido para o mesmo operador ou para operadores diferentes. **Processo: RR - 1228-80.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): SALETE JERONIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: RR - 1245-47.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO SUBMETIDO A TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS" por má aplicação da Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, afastando a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: ARR - 1259-34.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANA QUINTINO SINGI, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

realizada a perícia técnica, procedendo-se a novo julgamento quanto ao pedido de adicional de insalubridade, como entender de direito. **Processo: RR - 1262-85.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): MAIR ÂNGELO DE MACEDO, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO COPEL por violação do art. 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade de forma solidária pelos créditos eminentemente trabalhistas reconhecidos em juízo; II - conhecer do recurso de revista da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", porque contrariada a OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das já quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: ED-AIRR - 1283-29.2015.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Embargado(a): PAULO CÉSAR DE FARIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1287-62.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JEFERSON SOUZA DO CARMO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1293-22.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): WALD MARIA JENNÉ ALLEGRETTO, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas); II - não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 1338-11.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Recorrido(s): PAULA KARINA SELBER ROMEIRO, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de devolução dos autos ao TRT de origem, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária por má-aplicação, à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (220 na jornada de oito horas). **Processo: RR - 1470-12.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GILSON JACINTO VIANA E OUTROS, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. ÍNDICE DE REAJUSTE. ADICIONAL DE 20% SOBRE O VALOR DO INSS. APOSENTADORIAS ANTES E APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N.OS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA N.º 288, III, DO TST", porque foi contrariada a Súmula n.º 288, III, do TST (atual redação), e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para determinar que, quanto aos reclamantes aposentados antes da vigência das Leis Complementares n.os 108 e 109/2001, deve ser aplicado o regulamento vigente na data da admissão do empregado, com alterações nesse regulamento que lhe forem mais benéficas, e, no que tange aos reclamantes aposentados após a vigência das Leis Complementares n.os 108 e 109/2001, deve ser aplicada a norma vigente na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvado o direito acumulado. **Processo: ARR - 1590-91.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÁRIO DOS ANJOS, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GOOD SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Ana Paula Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ficando prejudicado o recurso de revista da reclamada sobre o mesmo tema (no qual se pretendia a redução do montante da indenização). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1000,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 50.000,00. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ED-RR - 1640-45.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALESKA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Machado Cheble, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Embargado(a): BIOEXATA TECNOLOGIA EM DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1668-60.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ARNALDO DA SILVA MONTEIRO NETO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Edison Carlos Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil S.A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1780-70.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MARLI ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 1834-93.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSAFÁ ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): ACCIAIO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Edward Gabriel Acuio Simeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 189 da CLT, e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

insalubridade, em grau médio (20% sobre o salário mínimo), com reflexos em 13º salários, férias, mais um terço; FGTS, multa fundiária de 40% e aviso prévio, e para condenar à reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, durante todo o período contratual, facultada na execução a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade, ante a vedação legal de cumulação. ; **Processo: AIRR - 1847-49.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISABELA SALEME, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2061-29.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): FLÁVIA BERNARDO LAMPREIA VIEIRA, Advogada: Dra. Valdeni Maria Faria de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2086-65.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELISÂNGELA SANTOS PRADO NOIVO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes verbas: indenização substitutiva desde a dispensa, em 30/09/2012, até sete meses após o parto, considerando a cláusula 20ª da CCT, que acresce 60 dias após o término da licença maternidade de cinco meses), com todas vantagens devidas, como salários, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS mais 40% e indenização pelo seguro desemprego, nos termos da Súmula nº 389 do TST. Custas em reversão, pela reclamada. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 381 do TST). **Processo: ED-AIRR - 2086-95.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RUBENS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2173-76.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): PAULA DA GRAÇA, Advogado: Dr. Carla Guilherme Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIA. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: ED-AIRR - 2249-10.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROGÉRIO SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Embargado(a): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Nina Rosa Gil Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2399-93.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Recorrido(s): ANTÔNIO LIBÓRIO LEAL, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: RR - 2928-72.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): ELTON GOMES LUCAS, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas).; **Processo: Ag-RR - 3000-19.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3200-88.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRISTIANA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema INDENIZAÇÃO PATRIMONIAL. COMPENSAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, por violação dos arts. 121 da Lei nº 8213/91 c/c o 950 do CC, e quanto ao tema "PENSÃO. PERÍODO APÓS A ALTA DO AUXÍLIO-DOENÇA. TRABALHADORA REABILITADA. PERDA TOTAL DA CAPACIDADE DE TRABALHO PARA AS ATIVIDADES ANTERIORMENTE EXERCIDAS", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a dedução do valor do auxílio-doença acidentário da indenização por danos materiais e condenar a reclamada para determinar que o valor da pensão mensal corresponda a 100% do valor atualizado do último salário percebido pela reclamante, até a convalescença; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 10053-21.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Procurador: Dr. Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, Recorrido(s): SÉRGIO GERMANO, Advogada: Dra. Mariângela de Almeida Soares Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido no qual se discute a contratação sob o regime jurídico-administrativo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10097-76.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JACY APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10209-60.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSIMEIRE APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, Agravado(s): WEMERSON CELESTINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 10220-13.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): URBELUZ ENERGETICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): RUBENS BRANDAO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moura Marques, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Abílio Diamantino Francisco Bogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10234-30.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Recorrido(s): CAMILA CALDATO D'AVILA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque houve decisão contrária, por má-aplicação, à Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: RR - 10613-34.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS ROGÉRIO COUTINHO DE MELLO, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 11079-68.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIA B VIENA S/C LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Nardy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular todos os atos processuais, desde a audiência de instrução realizada em 13/08/2015, devendo os autos ser remetidos à primeira instância para a designação de nova audiência de instrução. **Processo: ARR - 11393-15.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, AGROINDÚSTRIAS E INDÚSTRIAS NO MEIO RURAL DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SINTRIAL, Advogado: Dr. João Roberto Crippa, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Valdir Antônio Leisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. LIMINAR DO STF. DECISÕES DO PLENO DO TST", porque foi violado o art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 12038-57.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. Lara Cristina Vilela da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 600 da CLT, por má aplicação, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa de que trata esse dispositivo de lei. **Processo: RR - 15700-59.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): JÚLIO CESAR CHALHOUB SERODIO, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados e, em consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante (art. 997, III, do CPC/2015). **Processo: ARR - 20161-47.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSUÉ NERVO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20253-65.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSILENE DOS SANTOS BRITO, Advogado: Dr. José Vilmar Pires da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Maria Cechin, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21320-52.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RICARDO KOHLUND, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): GRÊMIO NÁUTICO GAÚCHO, Advogado: Dr. Raul Mendes da Rocha, Advogado: Dr. Matheus da Rocha Bergmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21458-59.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: LEONARDO DE ATHAYDE CENTENO PAIM, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado, porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, porque foi violado o art. 950 do CC/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento de pensão mensal no percentual 100% da última remuneração recebida, salário base de R\$ 1.648,12, acrescido de R\$ 468,46, a título de gratificação pela atividade de caixa e gratificação semestral, pelo período de gozo de benefício previdenciário (no qual há total incapacidade para o trabalho), ou seja, do 16º dia do afastamento das atividades, e no percentual de 10% (80% de 12,50%) do seu último salário, a partir do dia posterior à alta previdenciária, enquanto perdurar a incapacidade parcial para o trabalho, inclusive décimo terceiro salário, bem como no período de alta previdenciária intermitente, ou seja, ocorrido antes do último afastamento. **Processo: RR - 25013-81.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MÁRCIO CARDOSO ARCE, Advogado: Dr. José Carlos Parpinelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. **Processo: AIRR - 27600-46.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Agravante(s): SÉRGIO RABELO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 31600-93.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de WAGNER DE PAULA FURTADO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petros para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Ultrafértil; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 44600-52.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para retirar o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 68900-66.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ENICE GARCEZ DE MORAES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 74300-76.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", porque contrariada à Súmula nº 437, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora integral com o adicional e reflexos, referente ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido, na forma da Súmula nº 437, I e III, do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 81300-29.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIEL SEDANE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Katiúscia Oliveira de Souza Marins, Agravado(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE VILA VELHA LTDA. - CTRVV E OUTRO, Advogada: Dra. Alcileia Pompermaier Casagrande Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 102400-34.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Recorrido(s): MARIA CATIANE PESCADOR MAGAGNIN, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 121300-83.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KARLA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - indeferir as petições avulsas. **Processo: AIRR - 130475-38.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Héber Tiburtino Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183086-83.2006.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA SALETTE CIQUELERO, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por violação dos arts. 461, § 3º, da CLT e 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade que não foram implementadas, e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, respeitado o período imprescrito do contrato; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DENTRO DO MÊS TRABALHADO", por ter sido contrariada a Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária conforme a Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 197000-37.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FÁTIMA MARIA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, e aplicando-se a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: ARR - 503100-04.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAREZ RODRIGUES PRIMO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do NCPC/2015. **Processo: RR - 1000062-35.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Recorrido(s): RAFAEL LEITAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelly Iuras Pressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: RR - 1001673-86.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Valéria Dabus Sousa Castro, Advogada: Dra. Elisabete Perez Calderan, Recorrido(s): SANDRO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: RR - 1001799-63.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine Sbravatti, Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Salazar Ring, Recorrido(s): ISAÍAS BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Ramon Oliveira da Silva, Recorrido(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 27-56.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RICARDO BARONE TAVARES, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 206-15.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RAYLTON WYLLAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-17.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMERSON DA SILVA TINEU, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 277-45.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE ARAXÁ E DO OESTE DE MINAS LTDA. - UNICRED COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): MATHEUS ANDRADE CRODELINO, Advogado: Dr. Helber Souto de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 283-77.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONEY SALVADORI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): METOKOTE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 285-89.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELAIR DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrente(s): ECOLAND EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA MEDEIROS, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todas as decisões até aqui proferidas, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que reabra a instrução processual, promovendo a oitiva da testemunha indicada pela reclamante, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II) julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada, cujos temas poderão ser objeto de novo apelo, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 304-51.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGÉRIO APARECIDO TOZETE, Advogado: Dr. Rodrigo Simão do Nascimento, Recorrido(s): VANGUARDA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 313-87.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WANDER SANTOS DE PAULA, Advogada: Dra. Denise Santos Souza, Agravado(s): WILIAN DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Andrade, Agravado(s): LEMOS LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Tristão Melquíades, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 342-05.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): JACICLEY DOS REIS PIMENTEL, Advogado: Dr. Kleyson Holanda de Melo, Recorrido(s): SUASCOR VERSATILIDADE EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: AIRR - 376-36.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): WILLIAN GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Wanya Maria Nascimento Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 400-55.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABIO SANTANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): FECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Benedet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao ônus da prova das diferenças de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de depósito de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 410-06.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHRISTINE DE VASCONCELLOS HORBE, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravante(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 520-11.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÉLIA DE FIGUEIREDO LIMA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar os termos da sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 554-10.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALMIR BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Jair Sá Júnior, Recorrido(s): GILBERTO LUIZ ZANETTE, Advogada: Dra. Leila da Silva Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556-21.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO SERRADOR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Recorrido(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 560-41.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaqueline Coutinho Silva, Agravado(s): GEMATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 596-40.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IANDRA RAFAELA OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-63.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR BRAGA ALVES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da SEMAE, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 611-67.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): KELLY DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, 818 da CLT e 373, I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 628-66.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELIZONETH MARIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Camila Araújo Nery Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ - CDM, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 690-49.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RANGEL FRANCISCO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista das reclamadas. **Processo: RR - 746-68.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Recorrido(s): MAICON MILECH BOSENBECKER, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 838-97.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DUVILIO RONCALHO, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 842-24.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Recorrido(s): EMERSON PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Recorrido(s): ZONA SUL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Igor Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 875-72.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIANORTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): ANA PAULA SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Recorrido(s): MEDICAL ROAD URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Martins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições previdenciárias - reconhecimento de vínculo de emprego", por violação do artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais pagas no período em que foi declarada a existência de vínculo empregatício. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 879-67.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRISTIANO ROEPER, Advogado: Dr. Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Bianca Costa Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 892-44.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANIBAL REGIS DIAS, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da CEF; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, bem como contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos quinze minutos relativos ao intervalo acrescidos de adicional de 50%, nos termos da Súmula 437, I, do TST. **Processo: AIRR - 912-65.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NICOLINO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Agravante(s): J. MASSARDI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Vieira de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 966-64.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MARCELO GONDIM MONTEIRO NETO, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Fortaleza. **Processo: AIRR - 980-25.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Silvane Secagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 980-98.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): GALDENE FERREIRA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 982-86.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Cezar Augusto Valadares Dutra, Recorrido(s): LL LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 984-22.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA LINDOMAR DE LIMA, Advogado: Dr. Caio César de Araújo Medeiros, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., Advogado: Dr. Leodécio de Holanda Martins, Advogado: Dr. Felipe Varela Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias, acrescida de 1/3, a ser apurada em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, custas, pela reclamada, no importe de R\$ 630,42, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 31.521,00. **Processo: AIRR - 1000-15.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIZ MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1015-82.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Bruno César Bardella Zambotti, Agravado(s): MARIA ELIZABETE TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pierre Gonçalves Pereira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1026-32.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogado: Dr. Antônio Leal Neto, Recorrido(s): EDSON PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1086-69.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - SINTRA -ALI, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo; b) condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 557, § 2º, do CPC. ; **Processo: AIRR - 1087-96.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO DE MELLO CABRAL, Advogada: Dra. Beatriz Uriarte Riera Sureda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-14.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): JOÃO MARCOS DOS SANTOS FELIPE, Advogado: Dr. Mauro Soares Felipe, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-42.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): JOAO BATISTA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-32.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA APARECIDA DE SENA ANDRADE, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-60.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): STIVEM AMORIM DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Nascimento de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-29.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MATIAS JOÃO DE CARVALHO AUTO, Advogado: Dr. Cássio Luz Pereira, Agravado(s): CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogada: Dra. Geiziane de Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-74.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO NORTE LTDA., Advogada: Dra. Nívea Maria Pontes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Thiago Assis Oliveira Bechara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567-20.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANASTÁCIO BARNABÉ, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS DECORATIVAS, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-02.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CÍCERO CARVALHO DE SANTANA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1686-73.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1689-18.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CAMILA BUENO SILVESTRE, Advogado: Dr. Leilah Correia Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 em sua atual redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas vencidas após 05/03/2009, os juros moratórios observam a nova redação do art.43, § 2º da Lei 8.212/91. **Processo: RR - 1690-65.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGÉLICA BEZERRA DE FARIAS, Advogada: Dra. Silvana Aparecida de Lima, Recorrido(s): KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1695-43.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FRANCISCO SAMPAIO, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para se promover a compensação das progressões horizontais por antiguidade previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. Custas não alteradas.; **Processo: RR - 1747-21.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTO VANDRÉ ROSA, Advogado: Dr. Márcio Volpato Fontoura, Recorrido(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão Regional e restabelecer a sentença que considerou estável o empregado em gozo de auxílio-acidentário. **Processo: AIRR - 1778-34.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Advogada: Dra. Evelyne Rosas Duarte, Agravado(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-20.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Mauro José Ribas, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1818-93.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1836-05.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PSC TERMINAIS INTERMODAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Advogado: Dr. Cláudio Mourão Agostini, Agravado(s): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA., Agravado(s): CHURRASCARIA PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): SUPERMERCADO BRASIL NORTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Simões Alves, Agravado(s): GLOBAL TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): PARANAIBA FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serafim Abrantes, Agravado(s): DEMETRIUS RODOVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Aparecida Leitão, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nubia Cristina da Silva, Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1848-10.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Advogada: Dra. Stella Gomes Branquinho Batista Marinho, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912-11.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1916-79.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ MARQUES SANTIAGO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LPE 01 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Deborah Moccio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2133-91.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogado: Dr. Flávio Antônio de Albuquerque Fernandes, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eleandra C. Domingos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pela reclamante e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2590-21.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2648-67.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BRUNO CÉSAR DETTMANN DOS REIS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3007-83.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3300-91.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARMANDO KENJIHYO HANAGUSKU, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7500-16.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDEMIR PARIZI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto aos descontos salariais - contribuição confederativa, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada à devolução dos descontos salariais referentes à contribuição confederativa; e II) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas não alteradas. **Processo: ED-RR - 8700-05.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIA FERREIRA ODA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Alves Galhardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 10048-83.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires, Recorrido(s): JOÃO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Adriane de Oliveira Costa Matos, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 10056-18.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): FABIANO DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, devendo o reclamante optar pelo adicional que pretende receber em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10147-86.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANI CASTELLI PRINI, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, a serem apuradas em liquidação de sentença, decorrentes da distinção de índices de reajuste proibida pelo art. 37, X, da CF/88, compensados com os reajustes efetivamente concedidos e, ainda, para deferir honorários advocatícios no importe de 15%. Custas pelo reclamado, das quais é isento nos termos da lei. ; **Processo: RR - 10155-63.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO MACEDO RAYMUNDO, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, a serem apuradas em liquidação de sentença, decorrentes da distinção de índices de reajuste proibida pelo art. 37, X, da CF/88, compensados com os reajustes efetivamente concedidos. Custas pelo reclamado, das quais é isento nos termos da lei.; **Processo: RR - 10174-17.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): TITO SANTANA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 10195-12.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Allesandra Ribeiro Melo, Agravante(s) e Agravado(s): HELLEN GESSICA GOMES DE FRANCA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10249-08.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO DA CONCEIÇÃO MÁXIMO, Advogado: Dr. Fábio de Azevedo Oliveira, Advogado: Dr. Raul Amorim Pinto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Afastada a responsabilidade da recorrente, fica prejudicada a análise dos demais pleitos deferidos ao autor. **Processo: RR - 10326-17.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): MARILENE ARRUDA MEDEIROS, Advogado: Dr. Miguel Nogueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 10332-89.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ELIANA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): ADAMA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do tema remanescente. **Processo: AIRR - 10413-96.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): EDVAN DA PAIXÃO SOUSA, Advogado: Dr. Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10684-77.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): LUDIMILA APARECIDA CISCOTTO FERREIRA, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Advogada: Dra. Vania Mara Dias da Silva Grossi, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 10985-63.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORANILDES APARECIDA DOS REIS BRITO, Advogado: Dr. Leandro Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

procedente o pedido de diferenças salariais, a serem apuradas em liquidação de sentença, decorrentes da distinção de índices de reajuste proibida pelo art. 37, X, da CF/88, compensados com os reajustes efetivamente concedidos. Custas pelo reclamado, isentos na forma da lei. **Processo: RR - 11049-88.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOÍAS, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11308-34.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOURIVAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, a serem apuradas em liquidação de sentença, decorrentes da distinção de índices de reajuste proibida pelo art. 37, X, da CF/88, compensados com os reajustes efetivamente concedidos e, ainda, deferir honorários advocatícios no importe de 15%. Custas pelo reclamado, das quais é isento nos termos da lei. **Processo: AIRR - 11484-91.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ENIGUACILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Rogério Manuel Calapez Marques, Advogado: Dr. Fernando Araújo Cândido, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11561-89.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELA NARA DE CASTRO, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Advogado: Dr. Rodrigo Faria Bastos Campos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogada: Dra. Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12501-91.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORCEDIL DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação o art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 13217-91.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO ATANAZ, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 15500-88.2005.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEBER MEDEIROS, Advogada: Dra. Aline Nunes da Gama, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20095-45.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): JOSÉ ALVARO DA SILVA, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20678-45.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SÉRGIO FONTOURA DE SOUZA, Advogada: Dra. Glaci Brum Nunes, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul.; **Processo: AIRR - 20698-97.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARQUISUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BORGES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21461-95.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS NUNES ROCA, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 26600-96.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVANILDA BONFIM, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade: 1) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional invocada, com amparo no art. 282, §2º, do CPC de 2015; 2) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do recurso ordinário, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 44100-65.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO NORONHA DE FREITAS, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista, somente no tema "horas extras - indenização - Súmula 291 do TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal de seis horas, nos termos da Súmula 291 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 45740-73.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, corre junto com RR - 45700-91.2009.5.03.0028, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Marcos Antônio Simon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AILTON DOS REIS, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015 (art.538, parágrafo único do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 51485-61.2003.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ERNESTO ANTÔNIO MORETTO, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53900-11.2006.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MAURO VALMOR BELMONTE MACHADO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 60100-61.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANISIO CATARINO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo); II) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada; III) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: ED-RR - 63640-07.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VERA LÚCIA RABELO DE SOUSA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): FGB PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 64400-25.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ANGELA RIBEIRO DE CASTRO PAULA, Advogado: Dr. Vivian Roque Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 64700-21.2005.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVO SCHMITZ FILHO, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039, caput, do CPC atual), e, em novo julgamento, não conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema.; **Processo: RR - 68700-24.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): VALDIANA SALES PEREIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Espírito Santo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 73800-16.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84785-46.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): MAURA DA SILVA DE MESQUITA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 85300-07.2005.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO GLEISON TEIXEIRA MOTA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 94640-96.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROGÉRIO AVELINO FONSECA, Advogado: Dr. Guilherme Mangia Cobra, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA, Procurador: Dr. Romy Cristhine S. Valadares, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista por violação do art. 50 da Lei 9.784/1999 e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da dispensa imotivada do autor e determinar a sua reintegração ao emprego, com a condenação do reclamado ao pagamento das remunerações vencidas e vincendas e demais consectários legais e outros que possam ter sido obtidos pela respectiva categoria desde a data da despedida do autor, compensando-se os valores pagos sob a mesma rubrica. Custas pelo reclamado, conforme valores fixados na sentença. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 98800-47.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GISELA MADUREIRA, Advogado: Dr. Pedro Mariano Olive, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a decisão de primeiro grau, determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, a teor do item II da Súmula 368 do TST. Custas não alteradas. **Processo: RR - 103800-15.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARILENE MENDES GAMA, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 112800-35.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): TIAGO FILHO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ferreira Lima, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112900-60.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MELINA DE PAIVA LARA, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114200-47.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANÉIA LEVER PIRES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Maria Rossetti,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ED-RR - 118500-70.2008.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: RR - 119800-10.2008.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA SILVIA TEIXEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Yassuo Hayashi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a prescrição arguida em contrarrazões; II) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com amparo no art. 282, § 2º, do CPC/2015; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TÉCNICO EM FOMENTO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno da reclamante à jornada de seis horas e condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, das sétima e oitava horas laboradas, nos moldes da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, mantendo-se os reflexos deferidos na sentença de primeiro grau. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação na sentença.

Processo: RR - 120247-98.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "substituição processual. sindicato substituto. honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor da condenação.

Processo: AIRR - 120300-32.2009.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): MARILENE MARIA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 132100-26.2007.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Ana Cristina Adad Alencar, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA - HTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução e determinar a suspensão do feito, no período de parcelamento, até a quitação do débito.

Processo: ED-AIRR - 136885-98.2007.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELISABETE APARECIDA DE LIZ, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.

Processo: RR - 146900-53.2009.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO DA MATTA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Recorrido(s): LEYROZ DE CAXIAS - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Bacelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152200-02.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES, MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA, Advogado: Dr. Alberto Haroldo Elias Sobrinho, Advogado: Dr. Marcel Réquia Marques, Advogado: Dr. Otávio Asta Pagano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 155900-97.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): ESPÓLIO de ALMIR DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Henrique de Barros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 163600-66.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA DJANIRA TIBÚRCIO CAMARGO CALÇADOS - ME, Advogado: Dr. Luiz Rosati, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA DE CASTRO, Advogado: Dr. Ítalo Rosendo, Advogado: Dr. Daniel Henrique Mota da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 166800-68.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): TEREZA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogada: Dra. Cíntia Cristiane Polidoro Orbetelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 171400-94.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVANILDO DA SILVA NORONHA, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: no exercício do juízo de retratação, previsto no art.543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1039 do CPC de 2015), por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 173500-24.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ THIMÓTEO, Advogada: Dra. Maria Márcia Zanetti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 195100-91.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDETE ANGELA AFFONSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 196700-19.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): MAGALI DA ROSA NUNES SACHET, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I)exercer o juízo de retratação no tocante ao tema da adesão ao PDI e seus efeitos, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.039,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

caput, do CPC atual) e, em novo julgamento; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Corte Regional, excluir da condenação o pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho relativas à compensação da indenização do PDV, pré-contratação de horas extras e complementação da contribuição à FUSESC, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 242600-12.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADILSON RIBAS RAMOS, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292300-40.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Valente, Agravado(s): ELENIR MAGALHÃES SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Advogado: Dr. Luís Henrique Bonaite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377486-37.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s): JUTTA KORN, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o juízo de retratação, nos termos do art. 543-b, § 3º do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 381840-35.2006.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO DIRCEU DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando de Souza Doniak, Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício do reclamante com a 1ª reclamada (Brasil Telecom S.A.), o que impõe o retorno dos autos à Vara Trabalhista de origem, a fim de serem apreciados os demais pleitos constantes na exordial, os quais foram requeridos neste recurso, dependentes do reconhecimento do vínculo empregatício. **Processo: RR - 884300-86.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIZA MICHELETTO CARRADORE, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apóstolo Siarcos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista da reclamante. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1000417-69.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ALEX LACERDA, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000548-16.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OTÁVIO FORCATO, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 3654800-75.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADAO MANOEL FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lauro Carneiro de Siqueira, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de declaração. **Processo: AIRR - 4045600-75.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): CHEFE DA SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 34-08.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JAILTON SANTOS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): SANTA ANA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Juliana Barbosa Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 59 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes da desconsideração do regime de compensação de jornada, excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do adicional e reflexos.; **Processo: RR - 56-37.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): PAULO RICARDO SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 102-59.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVANILDES MOREIRA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICIPIO DE CANDEIAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 143-48.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): JOANA CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 177-04.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULI GOLD PUBLICIDADE, PROPAGANDA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): SILMARA GOMES NIIMOTO, Advogado: Dr. Francisco Ivan Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183-90.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a gratuidade de justiça deferida ao sindicato reclamante. **Processo: AIRR - 185-15.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSÁRIA MARIA DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-38.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Dra. Maria do Perpetuo Socorro Cunha Paulain, Advogada: Dra. Marizete de Souza Caldas, Agravado(s): ANTÔNIO ANTAS RAMALHO, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): MARSHAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 202-29.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de EVALDO BERNARDO DOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam do espólio para propor ação de indenização por danos morais decorrentes das condições de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, para que aprecie o pedido de indenização por danos morais, como entender de direito. **Processo: ARR - 216-39.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARCOLINO FILHO, Advogado: Dr. Thiago Silva Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade nos termos da IN 40 do TST, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no tema "valor arbitrado à indenização por danos morais"; (II) conhecer do recurso de revista no tema "cumulação de lucros cessantes com benefício previdenciário" por violação ao art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando a possibilidade de cumulação de benefícios previdenciários com a indenização por dano material, fixar indenização a título de lucros cessantes em 50% sobre a última remuneração recebida pelo autor antes do seu último afastamento do trabalho, tendo em conta a verificação de concausa e o caráter parcial e temporário da incapacidade para o trabalho. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 226-61.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCISCO VALDIVINO GUEDES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por afronta ao art. 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 237-41.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILEIMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 284-86.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AFONSO LEONIDAS PENEDO MEDEIROS, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-69.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BENEDITO AFONSO MACAGNANI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 311-03.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Dircenéia Ribeiro Dias, Agravado(s): SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 314-18.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PACHECO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 340-14.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARILSA GERALDA EULALIO MARTINS, Advogado: Dr. Alex de Assis Diniz Magalhães, Agravado(s): BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 358-39.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): LEUDSON DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-60.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JOMAR MARÇANO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385-95.2015.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Oliveira da Silva Modtkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-86.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): CLAUDIANE DE JESUS DINIZ, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 523-52.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): PIZZARIA PARQUE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Paixão Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; e II - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 549-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

71.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): NATALINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-59.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): NATAL FRANCISCO ASSIS RINCON, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-03.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TERCIVALDO ALVES FRANÇA, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): SAFE LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Camila Gomes Barbalho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 615-34.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVERTON IVAN DO PRADO, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Raimundo Geraldo das Neves, Advogado: Dr. Cleiton de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 634-59.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): MUNIQUE CRISTINA GAMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Cardoso dos Santos Costa, Recorrido(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 672-13.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Agravado(s): VERÔNICA SOUZA MAIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 736-95.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DE HOTÉIS, MÓTEIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Helenerose Parassol Pereira, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): WFC CONCEITO EM ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a justiça gratuita ao Sindicato autor. **Processo: AIRR - 776-50.2015.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Agravado(s): HERCA DE OLIVEIRA VIANA, Advogada: Dra. Bianca Viana Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-19.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): BRUNA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RENATA PINHEIRO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Mainardes, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 810-51.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BUFFARA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APPA. natureza jurídica. forma de execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja direta a execução contra a APPA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extraordinárias. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extraordinárias. **Processo: AIRR - 811-44.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SAULO TOMIYOSHI MEDEIROS, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 821-10.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): NIVALDO JOSÉ DA ROCHA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APPA. natureza jurídica. forma de execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja direta a execução contra a APPA; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "horas extraordinárias. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extraordinárias; IV - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto aos juros de mora, por violação do art. 39, §1º, da lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tema; V - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 839-20.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELIANE SANTOS DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Fidalgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 846-68.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TARGET AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Recorrido(s): ANTÔNIO CELSO CIPRIANI E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado e da ausência de autenticação, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que julgue o agravo de petição do executado, como entender de direito. **Processo: RR - 861-66.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): VERONIKA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BAUSCHERT BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Kruszczyński Bergmann, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 900-16.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, Advogado: Dr. Vitor Angelo Merlin, Agravado(s): LUCIDIA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Negrão Pontara, Agravado(s): FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-53.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): JULIANO PORTELLA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-91.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): VAGNER PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Edilaine Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 932-02.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): VALTERLANDIO DAGOBERTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 948-65.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO RICARDO ALMEIDA DELGADO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 156 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, tendo em vista se referir a verba não recebida durante o curso do contrato de trabalho e já atingida pela prescrição, afastando da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e, por inexistente a sucumbência, de honorários advocatícios; III - deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; IV - inverter os ônus da sucumbência; V - julgar prejudicado o exame dos temas "complementação de aposentadoria - promoções por merecimento" e "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 953-53.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXSANDER MOZER MARQUES, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 958-28.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 988-71.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERFICIE PINTURAS TÉCNICAS E TRATAMENTO SUPERFICIAIS LTDA., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de RUBENS LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandro Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-87.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JAIR GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1023-10.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CHARLES OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 997, §2º, do CPC/15. **Processo: ED-ARR - 1030-05.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ARR - 1064-55.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CRBS S/A, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "multa por descumprimento de sentença", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% no caso do não cumprimento da obrigação de pagar a quantia líquida deferida ao reclamante no prazo de dez dias a contar do trânsito em julgado da decisão. **Processo: AIRR - 1096-34.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-43.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA PEDROSA LTDA., Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO CORREIA, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104-23.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): MARA NÚBIA VIEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Clara de Freitas Santos Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1114-75.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Recorrido(s): ALESSANDRA LOPES SILVA, Advogado: Dr. Maurício Arreguy Azzi, Advogado: Dr. Renata Martins Gomes, Recorrido(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 1153-87.2014.5.09.0071 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THIAGO KUBIAKI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1169-80.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA REGINA SACRINI, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste quanto à norma aplicável à autora considerando o disposto no PCS/89 e quanto à existência ou não de previsão em norma coletiva dos reflexos das horas extraordinárias no sábado, como entender de direito. Prejudicado os temas remanescentes. **Processo: ARR - 1196-08.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FRAGA BOTELHO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Corte Regional para, afastada a invalidade dos cartões de ponto apresentados pela reclamada pelo fundamento de ser apócrifos, prossiga no julgamento das horas extraordinárias, considerando as demais provas dos autos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1202-90.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-56.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JACKSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Advogado: Dr. Ligia Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1253-58.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1310-85.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1327-84.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Raphael Charone Loureiro, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1347-15.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): MARILZETE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392-84.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SALVADORA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Dr. José Adolfo Melo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425-87.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): CLEOMAR JOAQUIM, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento das reclamadas, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1448-21.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO LEANDRO FERREIRA, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456-17.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FAUSTO JORGE, Advogada: Dra. Márcia Picanço Prockmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466-42.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JARBAS BATISTA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-50.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogada: Dra. Danielle Rosa e Souza, Agravado(s): JAQUELINE HARTMANN, Advogado: Dr. Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1554-68.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s): AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1593-29.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EUGENIO CAVALCANTE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1596-59.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Recorrente(s): WANDERLEI ALVES, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrente(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Justiça Gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita; II) Conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ 125 da SBDI1 do c. TST, quanto às diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de diferenças salariais decorrentes do exercício das funções de Conferente de Capatazia, nos termos da inicial; III) Conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às parcelas vincendas - horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extraordinárias excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, dos intervalos interjornada e intrajornada, e do labor em domingos e feriados sem a respectiva folga compensatória. Rearbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00, com custas de R\$400,00. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1600-96.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Isabela Soares Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por afronta ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e, por consequência, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada previsto na Lei nº 5.811/72. **Processo: AIRR - 1618-22.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VADIR CEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1651-70.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): APARECIDO DOS SANTOS VICENTE, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-81.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO NERES BASILIO, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1691-33.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1713-45.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcus Alexandre



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silva, Agravado(s): ANECLEBER SOTERO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1780-61.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOVACI ROCHA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): BOSSER COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1817-46.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GETÚLIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2050-45.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALICE REIS CYRINO, Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2187-39.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIRLANDE DE OLIVEIRA GIMENES, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2262-45.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GEINS MIRANDA TIBURCIO, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., Advogado: Dr. Sebastião Garcia Neto, Agravado(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2284-50.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Agravado(s): GABRIEL AMBROSIO SARAIVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2315-33.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ADONIAS GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado, restabelecendo a r. sentença no tópico. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, da qual fica isento nos termos da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 342). **Processo: AIRR - 2379-28.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): ELIZIANE ASSIS SALINO, Advogado: Dr. Danilo José de Andrade, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2572-30.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): AROLDI WILSON ROSA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2666-34.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GUARIM NAVARRO, Advogado: Dr. Robson Pedron Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 24, I, da Lei nº 8.847/94 e 17, II, da Lei nº 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o interesse de agir da CNA para propor presente ação de cobrança, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 2711-36.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LIA APARECIDA DOS SANTOS NEGRAO, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar parcial provimento ao recurso de revista da reclamada para determinar a aplicação da atualização monetária pelo IPCA-E apenas a partir de 25/03/2015. **Processo: AIRR - 2816-52.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JEFFERSON NAZARETH, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2832-13.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): MARCELO DUARTE, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): REAL PARCERIA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2918-06.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOSÉ DE NEGREIROS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 5100-20.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): NELSON ANGNES, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10048-82.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Aline Torres Filipo, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista apenas com relação à responsabilidade subsidiária da administração pública, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: ARR - 10052-12.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Vieira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação dos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e excluí-lo do polo passivo; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado quanto à competência da justiça do trabalho e julgar prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10054-49.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO RIVELLO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira, Advogada: Dra. Roberta Janini da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10075-86.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Agravado(s): VERA LÚCIA DE CARVALHO BARJONA, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10125-75.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MATEUS MEDEIROS TORRES, Advogado: Dr. Luiz Antônio do Nascimento Monteiro, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10125-95.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA - ME, Advogada: Dra. Geani Aparecida Ferreira Valim, Agravado(s): DIRCE SILVA BÁRBARA E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Donizeti Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10154-48.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/05/2017, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10206-69.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): JANETE FÁTIMA MASSI, Advogado: Dr. João Roberto Crippa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10279-08.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): NEURILTOM JOSÉ FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Altair Carlos da Silva Júnior, Agravado(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 10310-58.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): PAULO VITOR DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Ariane Xavier Gomes de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10363-97.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Luís Alberto Esteban do Valle, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávia Kruschewsky Repsold Mitchell, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10441-84.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUTTEMBERG DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Dr. Breno dos Anjos Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10467-88.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSINEI DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Laiza Márcia Moreira Ribeiro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 10486-28.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): DARCI ROCHA, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10494-72.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Dantas Machado Sampaio, Agravado(s): HEMISULSCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10560-77.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Agravado(s): VERÔNICA MARIA MAGALHÃES ROCHA, Advogado: Dr. Christian Michele Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10628-10.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10636-48.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10653-16.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): FÁBIO MANCILHA ANTUNES, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10661-68.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): IZAÍAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Ivan Fernandes Nêris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10665-79.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kenia Symone Borges de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Dr. Luciana Ramos de Freitas, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que retire o marcador "Rito Sumaríssimo", e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10713-33.2014.5.15.0153 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): CRISTIANE FERREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Juliana Cortes de Oliveira Okano, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 11187-42.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): L.V. BOMTEMPO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Davi Augusto de Paiva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11230-73.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO NASCIMENTO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): ALFA TELECOM GOIÁS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11246-64.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Recorrido(s): GUILHERME GONÇALVES XAVIER, Advogado: Dr. Denise Dimas Castro, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: AIRR - 11274-53.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Felipe Vilhena Pereira, Agravado(s): MOISÉS RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Corrêa da Silva, Agravado(s): MAZA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11509-55.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ZEZINHO ADÃO SAUÉ, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do disposto nos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 c/c 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 11578-67.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO CALDAS DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Cecília Decourt Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11748-65.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Freixo Nagem, Agravado(s): GUSTAVO GUIMARÃES MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12234-41.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO BENEDITO PAZ LOBÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Dr. Cátia Pinheiro Gonçalves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20070-40.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JODOÉ AGUILAR BAIROS FERREIRA, Advogada: Dra. Marliese Mello, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado; II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20359-05.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): ROBSON DOS ANJOS HELLWIG, Advogada: Dra. Elisandra Rezende Magalhães, Recorrido(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20437-75.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): QUELI DE FARIAS NUNES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moura, Agravado(s): GREFORTEC FORNOS INDUSTRIAS E TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Dra. Andressa Peres Gremes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20462-05.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): FIAMA COITO SIMONETE, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Advogado: Dr. Irma Soraia Lima de Souza, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20727-66.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): KRISTIAN PORTO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s) e Agravado(s): HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carina Furlin Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20884-78.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): CLEMOR DA SILVA VENTURA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20917-65.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAK ROGERIO MARINS MAIATO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 21106-58.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DELTA MARILVA NUNES DINIZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paese, Embargado(a): HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21139-06.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JENIFER MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lopes, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 22075-86.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO CORNELIUS SILVA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Advogado: Dr. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24107-09.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogerio Seixas, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Agravado(s): FRANCISCA ERLENE DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique dias Queiroz Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24175-57.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAEL WESLEY PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): BRASCOPPER CBC - BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Júlio Pérsio Ribeiro Gonino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24243-77.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24557-60.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): FABIO JÚNIOR CARVALHO GOES, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 24765-93.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Luciana A. Daros A. Ralho, Recorrido(s): BISMARCK SEVERINO MONTEIRO, Advogado: Dr. Bárbara Helene Nacati Grassi, Recorrido(s): FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 24877-47.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSIVAL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Sousa Brant, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. Max Welington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, nos limites da inicial e conforme for apurado em regular liquidação de sentença; II) Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 24902-80.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSENILDE OLIVEIRA JARA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 25196-67.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): DIVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. **Processo: AIRR - 25786-64.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): GUSTAVO JACI JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonel José Freire, Agravado(s): INTERPA - ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Pinheiro, Agravado(s): POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário César Machado Domingos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 26500-78.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): THERESINHA KRONBAUER, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 42300-49.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PAULO CÉSAR MARCELINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 53100-49.2011.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "configuração do trabalho em condição análoga à de escravo", por violação do art. 149 do Código Penal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a situação tratada no presente feito configurou-se, sim, em situação de crime de redução a condição análoga à de escravo, nos termos do dispositivo de lei respectivo. Diante da figura penal evidenciada oficie-se ao Ministério Público para as providências cabíveis; III - deferir apenas ao primeiro réu a gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 81500-52.1998.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO MUCARE MARTINI, Advogada: Dra. Juracy Maurício Vieira, Agravado(s): COMPANHIA AGRO-INVERNADAS DE BARRA BONITA - CAIBB E OUTROS, Advogado: Dr. Regiane Teresinha de Mello João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 197400-72.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUVELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Advogado: Dr. Rubens



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Studart Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Maria de Araújo Mestres, Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000115-13.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Agravante(s) e Recorrido(s): VIP - TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "contribuição assistencial" por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução pela reclamada dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1000157-72.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALEXANDRE MACEDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000250-29.2014.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): MARLENE FERREIRA, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000434-07.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Agravado(s): FABIANE SPEXOTTO MENEGATTI, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000459-71.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDES SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): SANED COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, Advogado: Dr. Isaque Amâncio de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000481-90.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAIMUNDO ERANDIR BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária e, por consequência, julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. ; **Processo: AIRR - 1000807-59.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ AIRES BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1001363-33.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): REINALDO NUNES LEITE, Advogado: Dr. Luís Gustavo Di Giaimo, Agravado(s) e Recorrido(s): J.L.L.V. COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, Advogada: Dra. Janine Aparecida Fogaroli Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto aos temas: "julgamento extra petita e cumulação de pedidos, danos morais e estéticos". II - conhecer do recurso de revista do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante, nos termos da IN 40 do TST, quanto ao tema "dano material" por violação do artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal do Trabalho a fim de que se manifeste quanto ao valor dos danos materiais (pensão), como entender de direito. **Processo: RR - 1001531-91.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): PEDRO ROBERTO RUIZ GOMES, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre os efeitos da adesão do reclamante ao PDV previstos em norma coletiva, bem como acerca da previsão em acordo coletivo de trabalho quanto ao pagamento do intervalo intrajornada e quanto à integração das horas extraordinárias nos descansos semanais remunerados à luz da configuração de bis in idem, nos termos em que suscitado o exame da matéria nos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prejudicado o exame das matérias conexas. **Processo: AIRR - 1001552-92.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): STEPHANY DE PAULA STAMATO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001755-77.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ASECIO MILANI, Advogado: Dr. Daniel Ascari Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001966-90.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIPIAGET/BRASIL, Advogado: Dr. Plínio Augusto Lemos Jorge, Advogado: Dr. Vinícius Guerballi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002028-32.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): LUÍS EUGENIO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Perin Lima Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma